

**A AÇÃO EDUCATIVA COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DAS MULHERES  
PRESAS NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**  
**EDUCATIONAL ACTION AS A MEANS OF RESOCIALIZING WOMEN  
PRISONERS IN BRAZIL: CHALLENGES AND PROSPECTS**

Georgea Bernhard<sup>1</sup>  
Stéffani das Chagas Quintana<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo possui como tema a ação educativa como uma das formas de oportunização da ressocialização das mulheres no Brasil, abordando-se os principais desafios e perspectivas envolvendo o assunto. A pesquisa visa investigar e responder, dentro do contexto brasileiro, de que forma o acesso à educação, durante o cumprimento de pena, contribui para a reinserção social da mulher apenada. Nesse sentido, a partir da aplicação do método de abordagem dedutivo e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, dividiu-se o trabalho em dois objetivos específicos. Buscou-se, primeiramente, tratar sobre a construção da identidade feminina no tempo, estereótipos de gênero e todos os demais fatores que contribuem para a invisibilização das suas demandas. Para, após, abordar a necessidade de garantia do acesso ao ensino, no ambiente prisional, durante todo o cumprimento de pena, para possibilitar a ressocialização da mulher, principalmente frente ao mercado de trabalho, contribuindo para a manutenção da própria dignidade entre muros. Em suma, concluindo-se pela necessidade de ampliação dos projetos e de investimentos na promoção de uma educação com perspectiva de gênero no âmbito prisional, principalmente com a finalidade de oportunizar melhores condições para reinserção das apenadas na sociedade, bem como no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Educação. Mulheres presas. Gênero. Ressocialização.

**Abstract:** The theme of this article is educational action as one of the ways of providing opportunities for the re-socialization of women in Brazil, addressing the main challenges and perspectives surrounding the subject. The research aims to investigate and answer, within the Brazilian context, how access to education, while serving time, contributes to the social reintegration of women in prison. In this sense, using the deductive approach and bibliographical and documentary research techniques, the work was divided into two specific objectives. Firstly, we looked at the construction of female identity over time, gender stereotypes and all the other factors that contribute to the invisibility of their demands. Then, to address the need to guarantee access to education, in the prison environment, throughout the sentence, to enable the resocialization of women, especially in the job market,

<sup>1</sup> Mestranda na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista Prosuc/Capes, modalidade II. E-mail: georgeabernhard@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista Prosuc/Capes, modalidade I. E-mail: steffaniquintana@hotmail.com.



contributing to the maintenance of their dignity between walls. In short, the conclusion is that there is a need to expand projects and investments to promote education with a gender perspective in the prison environment, mainly with the aim of providing better conditions for the reintegration of women prisoners into society, as well as into the job market.

**Keywords:** Education. Women prisoners. Gender. Resocialization.

## 1. Introdução

As desigualdades de gênero, as discriminações, o machismo e o patriarcado afetam duplamente as mulheres apenadas, as quais são continuamente invisibilizadas, além de enfrentarem inúmeros obstáculos para a sua ressocialização e reinserção na sociedade, assim como no mercado de trabalho. Dessa maneira, o presente artigo possui como tema a ação educativa como sendo uma das formas de oportunização da ressocialização das mulheres apenadas no Brasil, abordando-se os principais desafios e as perspectivas envolvendo o referido assunto.

Ressalta-se, como justificativa, que tratar sobre o encarceramento feminino no país é essencial, principalmente tendo em vista que o aumento das taxas de aprisionamento de mulheres provocam ainda mais preocupações quanto a possíveis violações de direitos humanos e fundamentais, sobretudo em face da falta de investimentos e políticas públicas voltadas especificamente para as mulheres apenadas. Além de que os problemas identificados nesse cenário não afetam tão somente as referidas mulheres, mas a sociedade como um todo, vez que uma ressocialização adequada pode, inclusive, reduzir os índices de reincidência criminal.

Nesse sentido, a pesquisa objetiva responder ao seguinte questionamento: dentro do contexto brasileiro, de que forma o acesso à educação, durante o cumprimento de pena, contribui para a reinserção social da mulher apenada? Para isso, aplicou-se o método de abordagem dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, dividindo-se o estudo em dois objetivos específicos.

Assim, primeiramente, buscou-se tratar sobre a construção da identidade feminina no tempo, estereótipos de gênero e todos os demais fatores que contribuem para a invisibilização das suas demandas. Após, objetivou-se abordar a necessidade de garantia do acesso ao ensino, no ambiente prisional, durante todo o cumprimento de pena, para possibilitar a ressocialização



da mulher, principalmente frente ao mercado de trabalho, contribuindo para a manutenção da própria dignidade entre muros.

## **2. O processo de estigmatização das mulheres encarceradas**

Falar sobre mulheres é dar voz a uma história regada de lutas, vitórias e derrotas. É buscar compreender todas as mazelas que circundam a figura do ser feminino, a fim de enclausurá-las em protótipos construídos culturalmente, através de uma sociedade fundada em valores e premissas patriarcais, misóginas. Desde os primórdios da vida humana, as mulheres ocupam espaços subalternos e são, incessantemente, invisibilizadas no âmbito social, como forma de evitar a transposição feminina do espaço doméstico para outras áreas de prestígio, ocupadas, majoritariamente, pelos homens.

Entre tantas violências perpetuadas contra o gênero feminino, destaca-se o cenário de esquecimento e insignificância ocupado por um grupo específico de mulheres, cuja existência é desprezada não apenas pelos fins que as fizeram integrar tal realidade, mas pela condição de ser mulher, sendo elas, a população feminina encarcerada. Recentemente, o World Female Imprisonment List (ICPR, 2022, n.p.), divulgou os dados acerca das mulheres aprisionadas no mundo e constatou o aumento exponencial do aprisionamento feminino no território brasileiro. Conforme a pesquisa realizada, o Brasil ocupa o terceiro lugar entre os países com maior índice de encarceramento feminino no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e a China (ICPR, 2022, n.p.).

Essa realidade alerta para a necessidade de (re)pensar sobre a política do encarceramento, principalmente, acerca da ideia utópica estatal de que o cárcere reflete na diminuição da criminalidade. Há tempos, estudos apontam para a necessidade de criar mecanismos de “regeneração” do criminoso para além das grades, pois, diante das inúmeras violações de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, as realidades vividas nas prisões estimulam, ainda mais, uma conduta criminosa, em decorrência das inúmeras ausências sofridas por omissão do Estado. Logo, ao analisar, estritamente o caso das mulheres encarceradas, se vislumbra uma rigidez ainda maior do sistema prisional, em decorrência da não aceitação social da condição de mulher criminosa.

Cumprido destacar as raízes desse pensamento no sistema de justiça brasileiro, visto que este foi formulado sob influência do direito romano, sendo reconhecido por fortes raízes

patriarcais em suas relações sociais cotidianas. Sob esse prisma, o patriarcado é caracterizado como um sistema e ideologia que impõe comportamentos, hábitos e condutas em sociedade, influenciando sua organização, definindo estereótipos de gênero e instituindo relações de poder. O patriarcado configura-se como um processo de dominação masculina sobre o corpo e sobre as funções das mulheres (ANGELIN; HAHN, 2019). Logo, é possível identificar a presença dele por meio de condutas, pensamentos e discursos desqualificadores da mulher, bem como, do espaço ocupado por ela na sociedade. Diante disso, destaca-se:

O patriarcado, com seu poder de dominação sobre outros seres humanos, os coisifica e, ao mesmo tempo, dita valores, cria (pré)conceitos, normas de comportamentos sociais e normas jurídicas, criando culturas embasadas em fundamentos opressores, como o sexismo, o machismo e a misoginia, entre outros. O sexismo é composto por um conjunto de valores que legitima a superioridade sexual dos homens e, por conseguinte, a inferioridade sexual das mulheres, gays, lésbicas, transexuais e outras orientações sexuais, tendo o sexo das pessoas como medida para determinar seus lugares na sociedade (ANGELIN; HAHN, 2019, p. 82).

O contexto histórico das prisões femininas demonstra, assim, que a criminalização da mulher se iniciou através do distanciamento de seus papéis sexuais e da tomada de condutas contrárias às concepções morais da época. As prisões femininas passaram a ser utilizadas como uma forma de exercer um juízo moral, pois as criminosas eram aquelas que não se portavam de acordo com os padrões socialmente estabelecidos (PÓVOA, 2019).

Não obstante, desde a consolidação das penas privativas de liberdade, ou seja, as prisões, as circunstâncias que englobam o modo de atuação do sistema punitivo são diferentes entre homens e mulheres, descortinando o descaso estatal frente às especificidades de gênero, pois: “nos homens os valores a serem despertados com a pena era de legalidade e necessidade do trabalho, já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada” (ESPINOZA, 2004, p. 17).

Nesse viés, as instituições religiosas, por meio dos trabalhos realizados pelas freiras nos conventos ou prisões, passam a ocupar um papel “socializador”, para regenerar as mulheres transgressoras e “resgatar” a essência feminina, tornando a mulher dócil, submissa e preparando-a para o exercício da maternidade, além de torná-la apta à um bom casamento. A atuação religiosa no interior das prisões não se relacionava ao interesse da mulher aprisionada, mas sim, do poder patriarcal que buscava, de todas as formas, manter a supremacia do poder masculino. Desse modo, os valores difundidos pelos membros da Igreja

contribuíram para fortalecer o cenário de desigualdades de gênero, servindo, inclusive, como um ambiente de opressão, sem qualquer tipo de amparo e preocupação com a condição da mulher delinquente.

Conforme Curcio e Faceira (2020, p. 33) a influência religiosa nos preceitos morais e éticos, envolvidos pelo ideal de família defendido rigorosamente pela Igreja Católica, consolidou a permanência da cultura patriarcal na sociedade, defendendo a desigualdade de gênero sob a fundamentação da inferioridade biológica da mulher em detrimento à supremacia masculina. Inclusive, essa compreensão recebeu um viés moralista, influenciando de forma decisiva na representação feminina nos discursos criminológicos futuros.

O papel “ressocializador” exercido pela religião denota o pensamento sexista predominante na época e que segue sendo perpetuado até a contemporaneidade, pois a criminalidade era encarada como um problema majoritariamente masculino, onde o homem é ‘violento por natureza’, buscando explicar os altos índices de aprisionamento deste gênero. Por outro lado, a mulher era caracterizada como um ser passivo, dócil e submisso, cuja existência era limitada à finalidades bem específicas: ser uma boa esposa e gerar filhos, logo, o ingresso na criminalidade não significava apenas à transgressão às normas penais, mas principalmente, aos valores morais impostos sobre ela, em razão de sua natureza biológica que deveria corresponder às expectativas sociais. (DIOTTO; BERNHARD, 2023, p. 3-4).

Olhar para a situação carcerária brasileira requer um estudo atento sobre o perfil das mulheres presas, averiguando o cenário no qual estão inseridas e a influência dele nas práticas criminais. Compreender as razões que corroboram para essa realidade se faz necessário para pensar em políticas públicas no enfrentamento deste fenômeno, visto que a mulher desempenha múltiplos papéis na sociedade, sendo assim, pode-se dizer que a prisão feminina reflete não apenas na mulher encarcerada, mas em todos que dependem dela, justificando a complexidade em entender as raízes desse cenário.

Acerca dos dados coletados sobre a raça/cor das presidiárias, se verifica que 62% da população carcerária feminina é referente às mulheres negras. Diante disso, pode-se afirmar que, entre a população feminina com mais de 18 anos, há 40 mulheres brancas cumprindo pena para um grupo de 100 mil mulheres da mesma raça, contudo, no mesmo contexto há 62 mulheres negras para um grupo de 100 mil mulheres negras, escancarando a seletividade do sistema penal brasileiro. (BRASIL, 2018, p. 40).

Essa realidade condiz com o pensamento de Davis (2020, p. 17), ao enfatizar o

funcionamento das prisões sob o viés ideológico, visto como um ambiente onde são depositadas a parte da população indesejada, a fim de se desfazer da responsabilidade social acerca das condições que levam determinados grupos a delinquir, portanto, esta é a função ideológica desempenhada pelas prisões: livrar a sociedade da responsabilidade de buscar soluções para as causas do aumento da criminalidade, enfaticamente quando relacionadas a questões raciais e de classe.

A baixa escolaridade das detentas também é expressiva, pois 66% das presas não concluíram o ensino médio, finalizando, no máximo, o ensino básico. Embora a Lei de Execução Penal traga a previsão do acesso à assistência educacional às presas, como forma de reintegrar a população carcerária à sociedade, por meio de cursos que visam realizar uma instrução escolar ou até mesmo cursos profissionalizantes, apenas 25% das presidiárias frequentam alguma atividade de natureza educacional. (BRASIL, 2018, p. 43) A falta de instrução escolar, nestes casos, pode representar uma barreira para as detentas se envolverem em atividades educacionais, uma vez que prejudica o avanço no aprendizado e até a integração com outras presas com maior nível educacional.

No que tange a faixa etária das presas, é possível constatar que o sistema prisional feminino no Brasil é composto, majoritariamente, por jovens, sendo a faixa etária com maior predominância entre as detentas de 18 a 24 anos (25,22%), seguido de 35 a 45 anos (22,66%) e 25 a 29 anos (22,11%), somando o número total de presas até 29 anos, totalizam 47,33% da população carcerária feminina. Se verifica que em todos os estados da federação, as mulheres jovens são a maioria no sistema carcerário, logo, a cada 100 mil mulheres jovens, a taxa de aprisionamento é de 100,6% enquanto para mulheres mais velhas o índice é de 21,7%, demonstrando que as mulheres mais novas estão mais propensas a atividade criminal. (BRASIL, 2018, p. 37).

Quanto à natureza penal com maior incidência nas prisões femininas, se observa a prevalência dos crimes de rua, cometidos pelas classes sociais mais baixas, sendo eles os crimes de furto (9%), roubo (11%) e tráfico de drogas (62%) (BRASIL, 2018). Conforme Breitman (1999, p. 202), essas ações criminosas detém o foco de atuação policial em razão da “guerra às drogas”, sendo alvo de perseguição policial constantemente, principalmente em locais ocupados pelas classes baixas, como as favelas, locais visados pela atividade policial. Posteriormente, através das prisões e com o trânsito em julgado das condenações, a taxa de encarceramento feminino cresce, influenciando também na seletividade do sistema criminal

por agir de forma estigmatizada, deixando de operar em outros crimes protagonizados por indivíduos das classes sociais mais altas e que detém outros mecanismos de poder.

No aspecto da criminalidade feminina, se pode aduzir que a mesma não se resume apenas à transgressão das leis penais, mas sim, às normas morais que permeiam a função social da mulher, que visam reduzir a sua existência à natureza biológica de reprodução e consequentemente, incumbindo-a de responsabilidades no âmbito do cuidado e outras tarefas pertinentes ao lar. Portanto, se constata a dupla-penalização que atinge as mulheres encarceradas em decorrência do seu gênero, visto que não há compatibilidade entre a conduta da “mãe zelosa”, idealizada pela sociedade patriarcal, com o perfil criminoso, caracterizado por valores contrários ao “padrão” feminino, pois:

A prisão funciona como reprodutora da miséria, visto que, ao longo do período de encarceramento, inflige perdas à mulher presa em diferentes dimensões da vida social, a começar pelo trabalho e pela moradia. Essa perda material tende, na maioria das vezes, a atingir a família e, em muitos casos, a estremecer relações familiares e afetivas. A falta de apoio familiar, as reduzidas possibilidades de trabalho, de formação profissional, de lazer e a falta de acesso a bens materiais básicos tornam difícil a vida da detenta dentro da prisão e quando de seu retorno à liberdade. Nesse sentido, pode-se afirmar que a prisão empobrece ou agrava a pobreza preexistente. (BRANDÃO apud MEDEIROS, 2010, p. 2).

Dessa forma, se constata a dinâmica entre o sistema prisional e os reflexos dos valores patriarcais, uma vez que os homens não sofrem uma criminalização moral em razão do gênero. Nesse sentido, se faz necessário destacar outro aspecto relevante no que tange ao ingresso das mulheres no mundo do crime: muitas são inseridas na criminalidade por influência do companheiro e, atreladas a necessidade de buscar um meio de garantir a subsistência familiar, acabam se associando a atividades criminosas.

Consoante Santos (2014, p. 22), pensar sobre as prisões femininas é dar voz ao “lixo” social, pois as mulheres presas são vistas desta maneira, como detritos humanos que ousaram transpor “as limitações morais do seu gênero” para se inserir no mundo do crime, invertendo a ordem social, cujo homem é o centro de todas as relações. Em contrapartida, a mulher deve se conformar com o desempenho de funções subalternas e desprestigiadas até mesmo no mundo do crime, como no caso do tráfico de drogas, onde realizam funções no armazenamento e transporte de drogas como “mulas” referenciando os ideais da personalidade feminina através da submissão e docilidade dos seus corpos. Portanto, essas circunstâncias descortinam a influência dos estereótipos de gênero no exercício da função punitiva sobre as mulheres, pois



a pena ultrapassa os limites da norma legal, para então reprimi-las pela subversão da idealização da figura feminina.

Nesse sentido, vez que tratado a respeito da construção da identidade feminina no tempo, estereótipos de gênero e todos os demais fatores que contribuem para a invisibilização das suas demandas, passar-se-á abordar a necessidade de garantir o acesso ao ensino no ambiente prisional, durante todo o cumprimento de pena, a fim de possibilitar a ressocialização da mulher, principalmente frente ao mercado de trabalho, contribuindo para a manutenção da própria dignidade entre muros.

### **3. A importância da educação na regeneração das mulheres presas**

Além da estigmatização vivenciada pelas mulheres presas em razão do cumprimento de pena em instituições fechadas quando da sua reinserção social, as mesmas também são vítimas do sexismo, dos estereótipos, das discriminações e desigualdades de gênero (CUNHA, 2010). Da mesma forma que no próprio ambiente prisional, a realidade vivenciada pelas apenadas são diretamente condicionadas à estruturação do sistema, a qual é direcionada ao masculino e historicamente marcada pelo machismo e pelos ideais patriarcais (CARDOSO; BOMFIM, 2022).

A partir desse cenário, assim como levando em consideração os grandes índices de encarceramento, a precarização do sistema carcerário e as dificuldades de reinserção social e profissional, torna-se essencial analisar a educação como um importante instrumento para a ressocialização das mulheres apenadas. A educação, nesse sentido, é capaz de proporcionar melhores condições e mudanças em diferentes aspectos, sejam eles profissionais, pessoais, sociais ou culturais, além de ser notório mecanismo para a reintegração de pessoas presas na sociedade (CARDOSO; BOMFIM, 2022).

Nesse sentido, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, enquanto direito de todas as pessoas e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada a partir do apoio da sociedade, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pessoa, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho. Igualmente, devendo observar o princípio da igualdade de condições para acesso ao direito, da liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, arte e saber, do pluralismo de ideias e concepções, da gratuidade do ensino público, da valorização de profissionais, da



gestão democrática, da garantia de qualidade, do acesso ao direito ao longo da vida, e outros. (BRASIL, [2020]).

Igualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional previu que a educação é essencial para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho (BRASIL, [2009]). Nesse sentido, no âmbito prisional, a educação deve ser garantida principalmente como uma forma de favorecer e contribuir para mudanças no comportamento e transformações pessoais e profissionais, a fim de que seja possível a construção de objetivos fora do referido ambiente (CARDOSO; BOMFIM, 2022).

A Lei n. 7.210/1984, também conhecida como sendo a Lei de Execução Penal, dispõe em seu artigo 17 sobre a assistência educacional, que deve abranger a instrução escolar e a formação profissional dos presos e internados. No artigo 18-A, §1º, do mesmo modo, trabalha que tanto o ensino médio, como a formação geral ou educação profissional devem ser implementados nos presídios, tendo em vista o dever de universalização previsto constitucionalmente. Ressalta-se, que o artigo 19 e seu parágrafo único, abordam que o ensino profissional, ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico, no caso de mulheres, será adequado à sua condição. Dessa maneira, os estabelecimentos penais devem dispor de serviços relacionados com a assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, em consonância com o artigo 83 da Lei. (BRASIL, [2011]).

Conforme verificado, tanto a Constituição Federal de 1988, como a Lei de Execução Penal, abordam o direito à educação e que este deve ser assegurado inclusive nos estabelecimentos prisionais. Contudo, importa destacar que o referido direito nem sempre é observado e cumprido, principalmente quando se analisa a situação atual dos presídios, em que se identifica uma superlotação, preconceitos, discriminações, a desvalorização e a constante descontinuação de diversos projetos educacionais (GOMES, 2018).

Destaca-se que embora seja possível analisar historicamente a presença de diversos avanços sobre o acesso igualitário à educação, tanto as desigualdades de gênero, como questões econômicas e sociais, ainda são obstáculos para a efetiva reintegração das mulheres no campo da educação e do trabalho, seja ele dentro ou fora do sistema prisional (RAMOS, 2013). A educação, nesse cenário onde a desvalorização das mulheres é ainda mais agravada, quando implementada de forma efetiva e completa, pode ser identificada como uma condição de afirmação da equidade e de busca pela igualdade de gênero (CARDOSO; BOMFIM, 2022).



Ainda que o ensino nesse âmbito perpassasse por muitos desafios, é possível ressaltar que a educação prisional é assumida desde documentos internacionais, sendo considerado como um meio capaz de corroborar com a erradicação da pobreza e de desigualdades, vez que esses são fatores que contribuem para o aumento de apenados no sistema (CARDOSO; BOMFIM, 2022). No cárcere, a educação atinge a capacidade de instigar o pensamento, os sonhos, a criatividade, além de objetivar melhores condições quando da ressocialização, visando a transformação (CARDOSO; BOMFIM, 2022).

Abarcando uma perspectiva de gênero, o ensino nesse ambiente não deve contribuir para a perpetuação das desigualdades e exclusões das apenas, uma vez que a ideia principal é a ressocialização, sendo assim

Políticas públicas singulares, que busquem a efetivação da educação feminina no cárcere, direito que é consagrado na Constituição Federal, devem ser centrais no ambiente prisional. Leis, sem planos, apenas contribuirão para que a educação não abranja toda a população presa, sobretudo mulheres. Salas de aula adequadas, materiais didáticos, professores(as) com formação para as questões de gênero, projetos extracurriculares, devem caracterizar o direito à educação de mulheres em situação de cárcere. A implementação de políticas educacionais que envolvam a autonomia, feminina, o planejamento familiar, o trabalho e a formação humana são eixos centrais para estimular as mulheres para que, no momento que cumprirem a pena, possam se reinserir socialmente e ter acesso a condições para construir outras oportunidades e projetos de vida. (CARDOSO; BOMFIM, 2022, p. 177).

Dessa forma, a garantia do acesso a uma educação de qualidade e gratuita corrobora diretamente para a ressocialização das mulheres encarceradas, além de promover uma reinserção social com perspectivas mais promissoras e com melhor qualidade de vida, permitindo a redução de taxas de reincidência criminal (SILVA, 2019).

A educação se torna essencial, pois além de ser um direito previsto constitucionalmente, influencia diretamente no incentivo e qualificação envolvendo o âmbito do trabalho. Porém, nesse aspecto também se encontram diferentes desafios, especialmente envolvendo a oferta de emprego para pessoas que estavam em unidades prisionais, destacando-se como algumas das implicações, os preconceitos que afetam a empregabilidade, os salários reduzidos e a não capacitação adequada das mesmas (GOMES, 2018).

Em consonância com dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, de junho de 2017, apenas 26,52% das mulheres que formam a população carcerária brasileira estão relacionadas com alguma atividade educacional, além de



que apenas 34,03%, no primeiro semestre de 2017, estão envolvidas com atividades laborais, sejam elas internas ou externas aos estabelecimentos (SILVA, 2019). Destaca-se que o aprimoramento do grau educacional das apenadas é de fundamental importância para melhores oportunidades de trabalho e reinserção social adequada (SILVA, 2019).

A partir disso, o ensino direcionado para as mulheres apenadas deve observar as suas demandas de maneira específica, além de auxiliar na desconstrução do machismo, sexismo, patriarcado e outros aspectos, desenvolvendo-se como forma de recuperação da dignidade humana e contribuindo para a autonomia e a valorização das mesmas (CUNHA, 2010). Assim, importa ressaltar que o acesso à educação também precisa perdurar após a saída do ambiente prisional, devendo haver mecanismos e políticas públicas que auxiliem na reestruturação da vida das referidas mulheres, tanto no viés educacional, como políticas humanizadas que sejam preocupadas com aspectos sociais, econômicos e políticos (CUNHA, 2010).

Portanto, o ensino direcionado para as mulheres apenadas precisa ensejar na resolução e na visibilidade das problemáticas e das suas demandas, que acabam afetando a sociedade como um todo, devendo enfatizar questões envolvendo gênero, igualdade e direitos, como forma de vinculação entre ações e projetos educativos e formativos com outros mecanismos e políticas públicas para o enfrentamento das violações de direitos e desigualdades (CARDOSO; BOMFIM, 2022).

#### **4. Conclusões**

Buscou-se, na presente pesquisa, investigar de que forma o acesso à educação, durante o cumprimento de pena, contribui para a reinserção social da mulher apenada. Visto isso, é essencial compreender a construção da identidade feminina, principalmente em face dos estereótipos de gênero e outros aspectos que influenciam para a invisibilização das mulheres apenadas e de suas necessidades. Nesse sentido, ressalta-se que desde os tempos mais remotos as mulheres enfrentam constantes obstáculos para a garantia e a conquista de seus direitos e de todos os espaços, além de vivenciarem uma sociedade marcada por desigualdades, discriminações e estereótipos de gênero.

Todos esses problemas, além das violações de direitos das mulheres, também são verificados, e ainda mais intensificados, quando se trata da vivência de mulheres nos

ambientes prisionais. A população carcerária feminina vem aumentando ao longo do tempo, fazendo com que sejam cada vez mais necessários estudos voltados para a temática, principalmente como forma de corroborar para a elaboração de políticas mais eficazes, inclusive no sentido de diminuir a criminalidade e a superlotação dos presídios.

Levando em consideração o perfil das mulheres encarceradas, assim como todos os aspectos que influenciam o processo de estigmatização das mesmas, é importante ressaltar sobre a necessidade da garantia e efetividade do acesso da população feminina carcerária ao ensino, no ambiente prisional, por todo período de cumprimento de pena, com o objetivo de auxiliar no processo de ressocialização e reinserção no mercado de trabalho.

Diante disso, destaca-se que a educação possui um papel fundamental na ressocialização das mulheres, uma vez que através dela se possibilita o desenvolvimento de melhores condições profissionais, pessoais, sociais, assim como culturais. A educação, além de ser prevista na Constituição Federal de 1988 como um direito de todas as pessoas, também está expresso na Lei de Execução Penal. Contudo, embora esse direito seja previsto em diferentes legislações, ainda não é uma realidade no interior dos referidos estabelecimentos.

Atualmente, além da superlotação, os presídios, sobretudo diante da população carcerária feminina, apresentam inúmeros desafios e problemas para promover a garantia de direitos básicos, também envolvendo questões relacionadas a preconceitos, desigualdades, discriminações e desvalorização. Igualmente, a falta de investimentos nos projetos e em políticas públicas específicas para as demandas das mulheres constituem outros fatores marcantes para a discussão das dificuldades vivenciadas pelas mesmas.

Nesse cenário, a educação, implementada de maneira efetiva e com uma perspectiva de gênero, visa contribuir diretamente para a busca da igualdade e a garantia de direitos das mulheres. Assim, são necessárias e urgentes políticas públicas que tornam visíveis as demandas das apenadas e que promovam a educação feminina de forma mais efetiva e humanizada no interior dos estabelecimentos, bem como que proporcionem condições necessárias para que seja possível assegurar o acesso pleno à educação, como salas, materiais, professores qualificados e outros aspectos.

Além de o ensino contribuir diretamente para a ressocialização, permite auxiliar na redução das taxas envolvendo a reincidência de crimes, incentivando a criatividade, proporcionando dignidade e promovendo a qualificação para se atingir melhores oportunidades de trabalho. Por sua vez, embora identificado o papel fundamental do ensino, a

realidade sobre o acesso à educação nos presídios ainda é um constante desafio, uma vez que menos da metade das mulheres apenadas realizam algum tipo de atividade educacional.

Em vista disso, o acesso à educação é essencial durante o cumprimento de pena, assim como deve perdurar após a saída do ambiente carcerário, visando que a reestruturação da vida dessas mulheres seja efetiva e, através da humanização, educação e políticas públicas, seja possível evitar o retorno das mesmas ao referido ambiente. Fomentando-se, assim, a transformação através da educação, a qual viabiliza o acesso a diversos outros direitos que envolvem a vida da população feminina apenada.

A partir dessa análise, visando a resolução do problema de pesquisa, conclui-se que a educação exerce um papel essencial para a ressocialização das mulheres encarceradas, essencialmente no que tange a oportunização de melhores condições de vida e de trabalho. Sendo, nesse sentido, imprescindível que haja a implementação de projetos e políticas públicas capazes de promover o acesso de todas as mulheres ao ensino, principalmente como forma de dar visibilidade a todas as suas necessidades, problemáticas e perpetuar uma educação com perspectiva de gênero.

## REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosangela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias**. Curitiba: CRV, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulheres**. Brasília, 2018.

BREITMAN, Miriam Rodrigues. Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher. **Revista Sociologias**, n. 1, 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/6904> Acesso em: 22 abr. 2023.

CARDOSO, Fernando da Silva; BOMFIM, Alanna. O acesso à educação por mulheres presas: a educação nas prisões em perspectivas de gênero. **Revista Educar Mais**, Pelotas, v. 6, p. 164-182, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/2697/1992>. Acesso em: 18 out. 2023.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, mai./ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr3vTm4fK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2023.

CURCIO, Fernanda Santos; FACEIRA, Lobelia da Silva. **As memórias das prisões femininas no Brasil**. Disponível em: [https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/0517\\_fernanda\\_santos\\_curcio.pdf](https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/0517_fernanda_santos_curcio.pdf). Acesso em: 25 abr. 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 7 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DIOTTO, Nariel. BERNHARD, Georgea. A invisibilidade das mulheres no sistema androcêntrico: reflexões sobre dignidade menstrual e cárcere. XIX Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e XV Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. 2023, on-line. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2023. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/index>. Acesso em: 11 out. 2023.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

GOMES, Ariane Vieira. **A educação de mulheres no cárcere: um olhar sobre as tensões, dificuldades e potencialidades do processo educativo**. Trabalho de Conclusão (Pós-graduação Lato Sensu Sociedade, Política e Cidadania - Olhares Transdisciplinares) - Universidade Federal de Mato Grosso, Rondonópolis, 2018. Disponível em: [https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1171/1/TCCP\\_2018\\_Ariane%20Vieira%20Gomes.pdf](https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1171/1/TCCP_2018_Ariane%20Vieira%20Gomes.pdf). Acesso em: 11 out. 2023.

ICPR. Institute for Crime & Justice Policy Research. **World Female Imprisonment List**. 5. ed. 2022. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_5th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf), Acesso em: 01 out. 2023.

MEDEIROS, Luciana Lessa de. Mulheres e Cárcere: **Reflexões em torno das redes de proteção social**. In: Encontro Nacional de Historia Oral, 10, 2010, Recife. Anais. [S.l.]: UFPel, 2010.

PÓVOA, Lúria Cardoso. **A mulher e o sistema prisional: uma análise interseccional do encarceramento feminino**. 49f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -



Universidade Federal de Uberlândia, 2019. Disponível em:  
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27130/1/MulherSistemaPrisional.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

RAMOS, Ellen Taline de. **Educação Escolas e Formação de Mulheres Presas**. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em:  
<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/10387/1/Ellen%20Taline%20de%20Ramos.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

SANTOS, Carla Adriana da Silva Santos. **Ó Pa í, prezada! Racismo e Sexismo Institucionais Tomando Bonde No Conjunto Penal Feminino de Salvador**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em:  
<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/18987/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20de%20Carla%20Adriana%20da%20Silva%20Santos.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SILVA, Marcos Vinícius Moura (org.). **Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade** - junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.